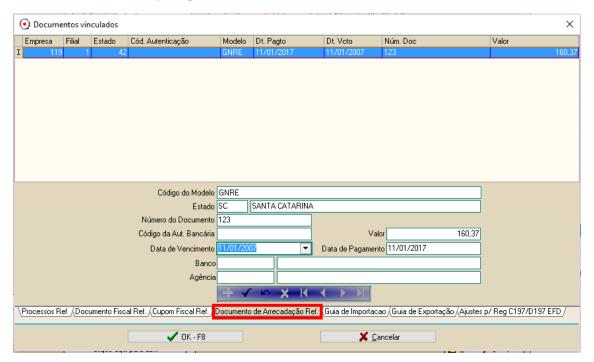
Lançamento das NFe no CONSISANET de acordo com a PORTARIA 07/2017 (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO)

LANÇAMENTO LIVRO FISCAL

COMPRA INTERESTADUAL – VALOR RECOLHIDO ANTES DA SAIDA DA MERCADORIA

💽 Livro Fiscal - Capa									×	
Estabelecimento	1	EMPRESA DI	MATERIAIS DE	CONSTRUÇÃO			✓	<u>Digita Produto/Serviço</u>		
Entrada/Saída	Entrada		Importar Doo	cumento Eletrônico	o - F3 🔽	Importar DFe (Poi	rtal)			
Número do Documento		32816	Tipo de Emiss	são Terceiros	N≗C	riginal do Docume	ento 32	B16		
<u>C</u> liente/Fornecedor		12	2009 FORNECED	OOR SC						
Endereço Cliente/Fornecedor	1	CHAPECO / S	С							
Série/Subsérie	3	SER	IE 3		Número Fin	al Sequência		32816		
Modelo do Documento	55	NFE		Espécie Docu	mento NF	NOTA FISC	ΆL			
Natureza Frete Contratado										
Situação	Normal		□ D	ocumento Extemp	orâneo	Data Entrada/	'Saída			
Chave eletrônica da NF	4216078	514066300016	1 5500300003281	61035845820						
CFOP		2403	Compra para cor	mercialização em (operação co	<u>.</u>				
Data de Emissão	11/01/20	017				Data de Mov	rimento [11/01/2017		
Tipo de Frete	Sem frete	e				Tipo Quanto a	io Valor	Nota Normal		
Valor Total dos Produtos		1.580,00			Va	lor Despesas Ace	essórias	0,00	E	ssa observação dev
Valor do Frete		0,00				Valor do 9	Seguro	0,00	e	stá na NFe em dado
Valor de Abatimento		0,00	Valor Desconto	o	0,00	Valor Total d		1.740,37	ac	dicionais para gerar
Tipo de Fatura	A Prazo					Valor da E	intrada	0	_	REGISTRO 0450
CPF/CNPJ do Cons. Final			Nor	me do Cons. Final						
Tipo de Documento	Mate de							7 - Financia		
TIPO de Documento	Nota de		Γ TRIBUTARIA					nedução Financeiro		
	ANTECIE			O ANEXO RICMS-	мт					
Dados da Nota Dados do Se		HQHO HEODE	1101-1111111111111111111111111111111111	J PINE NO THOMO						
				1	V	4 4		F0		
Visualizar Inf. do Lançamer	ito		-	L A N	X ®			<u>A</u> vançar>> - F8		
			1				7	/incular Documentos Fis		
Outros Acessos Clique	aqui para	abrir 🔻						<u> </u>	Ajuda	

Deve-se informar os dados do documento de Arrecadação pago antecipado em DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO REF. para gerar o REGISTRO C112 no SPED:



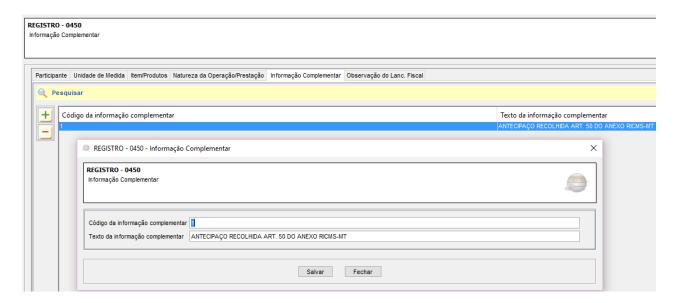
Validação do Arquivo EDF ICMS/IPI no PVA com os REGISTROS demonstrados acima:

Guia Prático EFD-ICMS/IPI – Versão 2.0.20

Atualização: 07/12/2016

REGISTRO 0450: TABELA DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO DOCUMENTO FISCAL

Este registro tem por objetivo codificar todas as informações complementares dos documentos fiscais exigidas pela legislação fiscal. Estas informações constam no campo "Dados Adicionais" dos documentos fiscais.



REGISTRO C110: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DA NOTA FISCAL (CÓDIGO 01, 1B, 04 e 55).

Este registro tem por objetivo identificar os dados contidos no campo Informações Complementares da Nota Fiscal, que sejam de interesse do fisco, conforme dispõe a legislação. Devem ser discriminadas em registros "filhos próprios" as informações relacionadas com documentos fiscais, processos, cupons fiscais, documentos de arrecadação e locais de entrega ou coleta que foram explicitamente citadas no campo "Informações Complementares" da Nota Fiscal.

Nota Fiscal Eletrônica Nota Fiscal Eletrônica Nota Fiscal Nota Fiscal Nota Fiscal Nota Fiscal Avulsa Nota Fiscal de Produtor Pesquisar Emitente Código do parti... Código da situação do doc... Série Número do doc... Chave da ... Data da em... Data da entrada ou... Valor total do docu... Tarterceros (000001200900000... (00 - Documento regular S 22.816 42-1607-85... | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017 | \$1/01/2017

ANTECIPAÇO RECOLHIDA ART. 50 DO ANEXO RICMS-MT

REGISTRO C112: DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO REFERENCIADO.

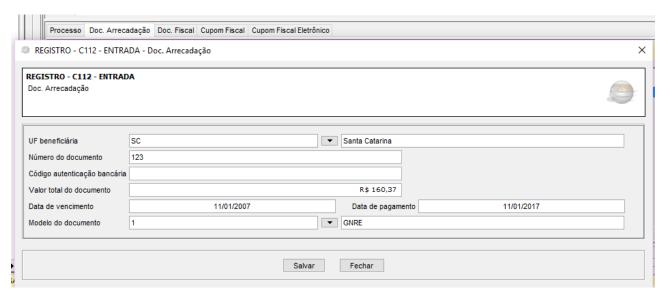
Código inf complementar (doc fiscal)

Descrição complementar

Proces

+

Este registro deve ser apresentado, obrigatoriamente, quando no campo – "Informações complementares" da nota fiscal - constar a identificação de um documento de arrecadação.



Salvar Fechar

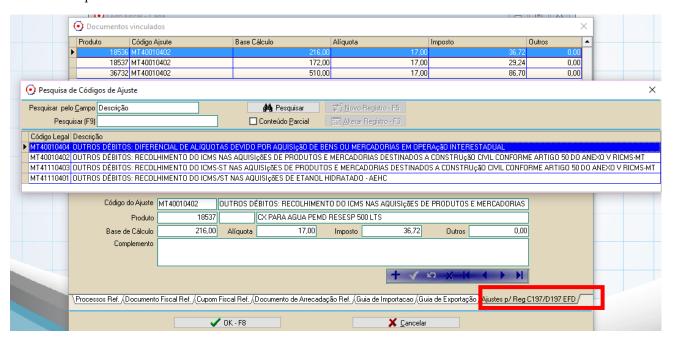
LANCAMENTO LIVRO FISCAL

<u>COMPRA INTERESTADUAL – QUANDO NÃO HOUVER O RECOLHIMENTO ANTES DA SAIDA DA MERCADORIA</u>

Clicar em VINCULAR DOCUMENTOS FISCAIS para lançar os valores de ajuste a debito item a item.

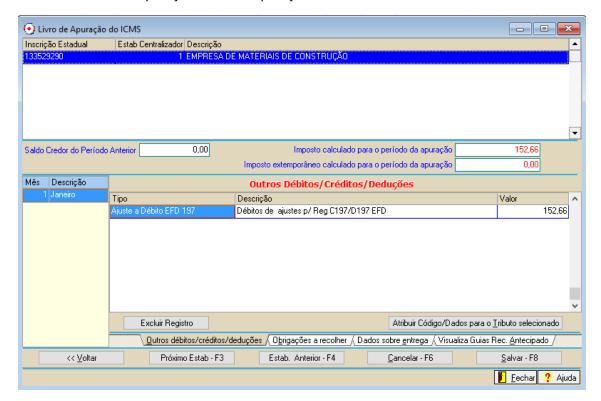
Livro Fiscal - Capa								
Estabelecimento	1	EMPRESA DE	MATERIAIS DE	CONSTRUÇÃO				☑ <u>D</u> igita Produto/Serviço
Entrada/Saída	Entrada		Importar Doc	umento Eletrônio	:o - F3	✓ Imp	ortar DFe (Porta)
Número do Documento		32816	Tipo de Emiss	ão Terceiros		Nº Origin	al do Document	32816
<u>C</u> liente/Fornecedor		12	2009 FORNECED	OR SC				
Endereço Cliente/Fornecedor	1	CHAPECO / S			_			
Série/Subsérie	3	SER	IE 3		_	ro Final S		32816
Modelo do Documento	55	NFE		Espécie Docu	ımento	NF	NOTA FISCAL	
Natureza Frete Contratado								
	Normal			ocumento Extem	porânec) D	ata Entrada/Sa	ída
Chave eletrônica da NF	4216078							
CFOP	44 104 104		Compra para cor	Compra para comercialização em operação com mercadoria sujei Data de Movimento 11/01/2017				
Data de Emissão	11/01/20							
Tipo de Frete	Sem frete							/alor Nota Normal
Valor Total dos Produtos Valor do Frete		1.580,00		Valor Despesas Acess Valor do Se				
Valor do Frete Valor de Abatimento		0,00	Valor Desconto		0,0	20	Valor Total da 1	
Valor de Abatimento Tipo de Fatura	A D	0,00	valor desconto		0,0	00	Valor I otal da I Valor da Enti	
CPF/CNPJ do Cons. Final	A Frazo		Nor	ne do Cons. Fina			Y GIOT GG ETIG	0,00
CI 17CIVI 3 do COIIs. I IIIdi			1401	ile do Coris. I ilia	_			
Tipo de Documento	Nota de Mercadoria					<u>R</u> edução Financeiro		
<u>I</u> IM			TRIBUTARIA					
		AL DE CONSTE	RUÇÃO					
Dados da Nota Dados do Se	rviço							
Visualizar Inf. do Lançament	to		4	√ K)	× °	₹ K	\leftarrow	<u>A</u> vançar>> - F8
								<u>V</u> incular Documentos Fiscais

Clicar na aba AJUSTES P/REG C197/D197 EFD, e informar o codigo de Ajuste, Produto, Base de Calculo e Aliquota:



Os lançamentos feitos no AJUSTE P REG C197/D197 no lançamento da NFe no Livro Fiscal irão para a apuração ICMS.

Relatórios>Livro de Apurações Fiscais> Apuração ICMS



Validação do Arquivo EDF ICMS/IPI no PVA com os REGISTROS demonstrados acima:

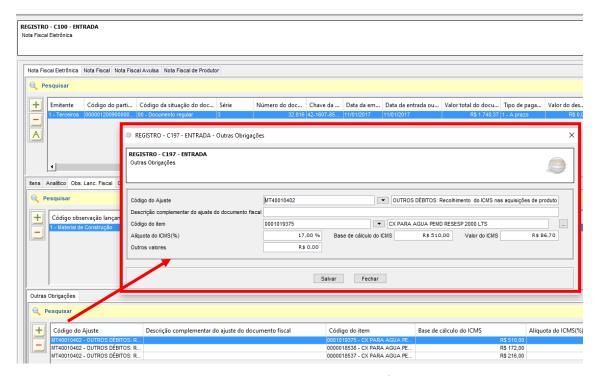
Guia Prático EFD-ICMS/IPI - Versão 2.0.20

Atualização: 07/12/2016

Fiscal).

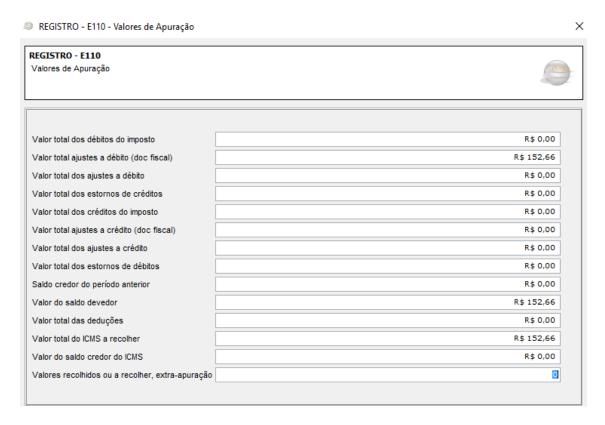
REGISTRO C197: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Este registro tem por objetivo detalhar outras obrigações tributárias, ajustes e informações de valores do documento fiscal do registro C195, que podem ou não alterar o cálculo do valor do imposto. Os valores de ICMS ou ICMS ST (campo 07-VL_ICMS) serão somados diretamente na apuração, no registro E110 – Apuração do ICMS – Operações Próprias, campo VL_AJ_DEBITOS ou campo VL_AJ_CREDITOS, e no registro E210 – Apuração do ICMS – Substituição Tributária, campo VL_AJ_CREDITOS_ST e campo VL_AJ_DEBITOS_ST, de acordo com a especificação do TERCEIRO CARACTERE do Código do Ajuste (Tabela 5.3 do Ato COTEPE/ICMS nº 09, de 18 de abril de 2008 = Tabela de Ajustes e Valores provenientes do Documento



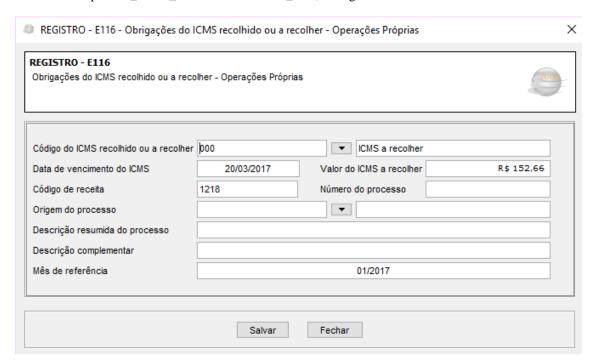
REGISTRO E110: APURAÇÃO DO ICMS – OPERAÇÕES PRÓPRIAS.

Este registro tem por objetivo informar os valores relativos à apuração do ICMS referentes às operações próprias. O registro deve ser apresentado inclusive nos casos de períodos sem movimento. Neste caso, os valores deverão ser apresentados zerados.



REGISTRO E116: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER – OPERAÇÕES PRÓPRIAS.

Este registro tem o objetivo de discriminar os pagamentos realizados ou a realizar, referentes à apuração do ICMS – Operações Próprias do período. A soma do valor das obrigações deste registro deve ser igual à soma dos campos VL_ICMS_RECOLHER e DEB_ESP, do registro E110.



Informações Complementares:

Códigos de Arrecadação aceitos na EFD

Tributo/contribuição	Código de arrecadação
ICMS devido pelo regime de apuração normal;	1112
ICMS devido por substituição tributária ao Estado de Mato Grosso, quando o substituto tributário for estabelecido no território mato-grossense;	2810
ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, em decorrência da aquisição em outra unidade da Federação de bens, mercadorias e serviços destinados à integração ao ativo imobilizado ou a uso e consumo do estabelecimento mato-	
grossense, enquadrado no regime de apuração normal;	1317
fração do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, pertencente a Mato Grosso, em decorrência de operações e prestações que destinar bens, mercadorias e serviços a consumidor final, não contribuinte do imposto, localizado em outra	
unidade da Federação;	6667
ICMS devido por contribuintes deste Estado, enquadrados nas disposições do artigo 50 do Anexo V do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de	
20 de março de 2014	1218
Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza;	9889
Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso – FUNDEIC;	2968
Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED;	5606
Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR;	7901
Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB devido pelos contribuintes,	
localizados no território mato-grossense, responsáveis pela respectiva retenção e	
recolhimento, nas operações com óleo diesel;	7943
Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB devido pelo estabelecimento	
localizado neste Estado, destinatário da mercadoria, na condição de substituto de	6483 6793 6807 6981 7218 7226 7234 7242 7251
seu remetente.	7951





Tabela: 5.3 - Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal – MT

Baixar tabela			
Código do ajustes/benefício/incentivo	Descrição do ajustes/beneficio/incentivo	Data de Início	Data de Fim
MT41110401	OUTROS DÉBITOS: Recolhimento do ICMS/ST nas aquisições de Etanol Hidratado - AEHC	01082016	
MT40010402	OUTROS DÉBITOS: Recolhimento do ICMS nas aquisições de produtos e mercadorias destinados a construção civil conforme artigo 50 do Anexo V RICMS-MT	01122016	
MT41110403	OUTROS DÉBITOS: Recolhimento do ICMS-ST nas aquisições de produtos e mercadorias destinados a construção civil conforme artigo 50 do Anexo V RICMS-MT	01012016	
MT40010404	OUTROS DÉBITOS: Diferencial de alíquotas devido por aquisição de Bens ou mercadorias em operação interestadual	01012017	



http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/aspx/ConsultaTabelasExternas.aspx ?CodSistema=SpedFiscal

DECRETO № 751, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Art. 1° O artigo 50 do Anexo V do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 2.212, de 20 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 Nas aquisições de bens e mercadorias efetuadas junto a estabelecimentos localizados em outras unidades da Federação, por contribuintes deste Estado, cujas atividades econômicas estejam enquadradas nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, arrolados no § 1° deste artigo, a base de cálculo do ICMS devido nas operações subsequentes a ocorrerem no território mato-grossense fica reduzida de forma que a carga tributária final corresponda a 10,15% (dez inteiros e quinze centésimos por cento) do valor total da Nota Fiscal que acobertar a respectiva aquisição.

§ 1° A redução de que trata o *caput* deste artigo aplica-se, exclusivamente, às aquisições interestaduais efetuadas por contribuintes mato-grossenses enquadrados em qualquer dos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, adiante arrolados, desde que atendidas às condições definidas nos parágrafos deste artigo: *(efeitos a partir de 1° de outubro de 2015)*

I - 4679-6/01 - comércio atacadista de tintas, vernizes e similares;

II - 4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção em geral;

III - 4741-5/00 - comércio varejista de tintas e materiais para pintura;

IV - 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico;

V - 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas;

VI - 4744-0/02 - comércio varejista de madeira e artefatos;

VII - 4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos;

VIII - 4744-0/04 - comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;

IX - 4744-0/05 - comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;

X - 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.

§ 3° A redução de que trata o *caput* deste artigo alcança, exclusivamente, os produtos e mercadorias destinados à construção civil, arrolados em lista publicada no Diário Oficial do Estado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial - CEDEM, contendo a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM. (efeitos a partir de 1° de outubro de 2015).

- § 12 Para fins do disposto no § 11 deste artigo, nas hipóteses em que a mercadoria, constante da lista de que tratam os §§ 3° e 4° deste artigo, estiver submetida ao regime de substituição tributária, será observado o que segue: (efeitos a partir de 1° de dezembro de 2016)
- I quando o remetente localizado em outra unidade da Federação estiver inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS de Mato Grosso e for credenciado junto à unidade competente da Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda como substituto tributário, o imposto, apurado com o benefício previsto neste artigo, deverá ser retido pelo remetente, mediante destaque na Nota Fiscal correspondente, e recolhido no prazo fixado no Ato que incluiu a mercadoria no regime de substituição tributária;
- II quando o remetente de outra unidade federada, regularmente credenciado como substituto tributário neste Estado, deixar de efetuar a retenção e destaque do valor do imposto retido na Nota Fiscal que acobertar a operação ou o fizer em valor menor que o devido, deverá ser observado o que segue:
 a) o valor total do imposto devido deverá ser calculado pelo destinatário mato-grossense, sem o benefício previsto neste artigo, respeitada a carga tributária fixada para a CNAE em que estiver enquadrado, para apuração pelo regime de estimativa simplificado, conforme Anexo XIII deste regulamento;
 b) a diferença entre o valor apurado pelo destinatário mato-grossense, conforme alínea a deste inciso, e o valor destacado a menor ou não destacado pelo remetente, substituto tributário, na Nota Fiscal que
- b) a diferença entre o valor apurado pelo destinatario mato-grossense, conforme alinea a deste inciso, e c valor destacado a menor ou não destacado pelo remetente, substituto tributário, na Nota Fiscal que acobertar a respectiva aquisição, poderá ser recolhida até o 20° (vigésimo) dia do 2° (segundo) mês seguinte ao da entrada da mercadoria no território mato-grossense;
- III quando o remetente localizado em outra unidade da Federação não estiver inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS de Mato Grosso e/ou não for credenciado junto à unidade competente da Secretaria de Estado de Fazenda como substituto tributário, será observado o que segue:
- a) o imposto, apurado com o benefício previsto neste artigo, deverá ser recolhido antes da saída da mercadoria do estabelecimento remetente;
- b) a falta de recolhimento do imposto no prazo fixado na alínea a deste inciso implicará a observância do que seque:
- o valor total do imposto devido deverá ser calculado pelo destinatário mato-grossense, sem o benefício previsto neste artigo, respeitada a carga tributária fixada para a CNAE em que estiver enquadrado, para apuração pelo regime de estimativa simplificado, conforme Anexo XIII deste regulamento;
- 2) o valor apurado pelo destinatário mato-grossense, conforme item 1 desta alínea, deverá ser recolhido até o 20° (vigésimo) dia do 2° (segundo) mês seguinte ao da entrada da mercadoria no território mato-grossense.

 $\frac{\text{http://app1.sefaz.mt.gov.br/}0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/690DC0F1708}{97E758425807C005B1EA3}$